

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2025, a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Predio Prata, 4º Andar, Osasco/SP, na qualidade de administradora fiduciária do **FUNDO**, vem, por intermédio de seus representantes, tomar as deliberações da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária de Cotistas realizada de forma não presencial, por intermédio do processo de Consulta formal, conforme adiante descrito.

Convocação: convite encaminhado aos cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas do **Fundo** em 21 de novembro de 2025, para manifestação das respostas, até às 10h do dia 03 de dezembro de 2025, conforme autorizado pelo Regulamento do **Fundo**, para deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Nos termos do Artigo 9º, alínea "j", do regulamento do Fundo, tendo em vista tratar-se de potencial situação de conflito de interesses, nos termos do artigo 31, parágrafo 1º, V do Anexo Normativo III da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 13 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175") e dos Artigos 7º, "i" e 9º do regulamento do Fundo e do Quadro 13 do Anexo do regulamento do Fundo, a possibilidade de aquisição, pela classe única de cotas do **BOCOM BBM RESIDENCIAL – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.452.316/0001-71 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), de títulos de renda fixa que sejam ofertados, estruturados, distribuídos, emitidos, devidos ou que tenham como contraparte o BANCO BOCOM BBM S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0001-69, acionista controlador da BOCOM BBM CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.213.150/0001-50, gestora do Fundo ("Gestora"), ou partes que sejam consideradas pessoas ligadas à Gestora, sendo, para estes fins, nos termos do parágrafo 2º do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175: **I** – sociedade controladora ou sob controle da Gestora, de seus administradores e acionistas, conforme o caso; **II** – sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da Gestora, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da Gestora, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e **III** – parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos I e II ("Pessoas Ligadas" e "Ativos Financeiros Conflitados", respectivamente), desde que atendidos os seguintes critérios de elegibilidade: (i) possuir previsão de remuneração: (a) pós-fixada; (b) pré-fixada; ou (c) indexados (1) pela Taxa DI; (2) pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(“**IPCA/IBGE**”); (3) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (“**IGP-M/FGV**”); (4) por taxa de juros pré-fixadas; ou (5) por variação cambial; (ii) o nível de concentração observará os limites de concentração e regramentos estabelecidos nos termos da regulamentação aplicável; e (iii) tendo em vista a classificação do Fundo, per se, como investidor profissional, o investimento em Ativos Financeiros Conflitados está dispensado de obtenção de relatório e classificação de risco, conforme aplicável; e, consequentemente, autorização à Administradora para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;

(ii) Nos termos do Artigo 9º, alínea “j”, do regulamento do Fundo, tendo em vista tratar-se de potencial situação de conflito de interesses, a autorização para que o Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, adquira cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa”, nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora; situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, nos termos do artigo 31, §1º, V do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e dos Artigos 7º, “i” e 9º do regulamento do Fundo e do Quadro 13 do Anexo do regulamento do Fundo;

(iii) Nos termos do Artigo 9º, alínea “f”, do regulamento do Fundo, a exclusão dos encargos do Fundo dispostos nos itens “n”, “q” e “t” do artigo 8º do regulamento do Fundo, considerando a inaplicabilidade ao Fundo, os quais dispõem: “(...) n) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (...) q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Performance ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22; (...) t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/22.”

(iv) Nos termos do Artigo 9º, alínea “f”, do regulamento do Fundo, a exclusão dos §§3º ao 7º do artigo 4º do regulamento do Fundo, os quais dispõem: **(a)** “Parágrafo Terceiro: A Administradora e a Gestora, seus administradores, empregados e prepostos, salvo nas hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 4º acima, não serão

responsáveis por eventuais reclamações de terceiros decorrentes de atos relativos à gestão do Fundo e suas Classes (entendendo-se que tal atuação se verifica sempre no interesse do Fundo), devendo o Fundo ou sua Classe ressarcir imediatamente à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, o valor de tais reclamações e de todas as despesas legais razoáveis incorridas por estes, seus administradores, empregados ou prepostos, relacionados com a defesa em tais processos.”; (b) “Parágrafo Quarto: A obrigação de ressarcimento imediato prevista neste artigo abrangerá qualquer responsabilidade de ordem comercial e/ou tributária e/ou de outra natureza, bem como de multas, juros de mora, custas e honorários advocatícios que possam decorrer de qualquer processo.”; (c) “Parágrafo Quinto: O disposto neste artigo prevalecerá até a execução de decisão judicial definitiva.”; (d) “Parágrafo Sexto: A obrigação de ressarcimento imediato prevista neste artigo está condicionada a que a Administradora, seus administradores, empregados ou prepostos notifiquem o Fundo e o(s) Cotista(s) acerca de qualquer reclamação e tomem as providências a ela relacionadas, de acordo com o que o Fundo e a Classe, por meio de deliberação de Assembleia Geral e Assembleia Especial, venha razoavelmente requerer, ficando a Administradora desde logo autorizada a constituir “ad referendum”, a previsão necessária e suficiente para o Fundo ou a Classe cumprir essa obrigação.”; e (e) “Parágrafo Sétimo: A obrigação de ressarcimento imediato prevista neste artigo, no caso da Administradora, seus administradores, empregados ou prepostos pretenderem firmar acordo judicial ou extrajudicial, dependerá de prévia anuência da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, conforme o caso.”

Resultado: : Em relação ao item “(i)”, foram recebidas manifestações de cotistas votantes que representam 55,37% do total de cotas emitidas, sendo que a totalidade dos cotistas aprovou a matéria objeto da Consulta Formal;

Em relação ao item “(ii)”, foram recebidas manifestações de cotistas votantes que representam 55,37% do total de cotas emitidas, sendo que a totalidade dos cotistas aprovou a matéria objeto da Consulta Formal;

Em relação ao item “(iii)”, foram recebidas manifestações de cotistas votantes que representam 55,37% do total de cotas emitidas, sendo que a totalidade dos cotistas aprovou a matéria objeto da Consulta Formal; e

Em relação ao item “(iv)”, foram recebidas manifestações de cotistas votantes que representam 55,37% do total de cotas emitidas, sendo que a totalidade dos cotistas aprovou a matéria objeto da Consulta Formal.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCLUSÃO DA
CONSULTA FORMAL DO BOCOM BBM RESIDENCIAL
– FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII –
RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF nº
62.452.316/0001-71 (FUNDO).**

Diante do exposto, os representantes da Administradora declaram, por este Instrumento, como encerrado em 04 de dezembro de 2025 o processo de consulta formal iniciado em 21 de novembro de 2025, sendo assinado e arquivado em livro na forma digitalizada, para fins da Assembleia Geral de Cotistas do **Fundo**.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora